



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 01.612.483/0001-48
Av. Montes Claros, 900 – Centro – CEP: 39.558-000

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 011/2024

OBJETO: *Contratação da DUPLA LUCAS E BÁRBARA, através da empresa L&B PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA – CNPJ 41.374.853/0001-70, legítima representante da dupla conforme Contrato de Exclusividade Registrado em Cartório sob o nº 278417 datado de 22 de Abril de 2024 (Livro de Registro B 78 5º Ofício de Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas do Distrito Federal – DF), para realização de Show Musical durante o Evento da XV CAVALGADA na Sede do Município de Fruta de Leite-MG, entre os 13 a 16 de junho de 2024*

A Comissão de Contratação da Prefeitura Municipal de Fruta de Leite – MG, formada por Liliene Silvana de Oliveira - Matrícula 0351 - Presidente, Késia Santos Araújo – Matrícula 3411 (Membro) e Daiza Maria Batista – Matrícula 3071 (Membro) instituída por ato do Exmo. Sr. Prefeito Municipal Nixon Marlon Gonçalves das Neves Através da Portaria 008 de 11 de janeiro de 2024, reuniu-se no dia 29 de abril de 2024, às 08:00 horas, para julgamento da melhor forma de Contratação da DUPLA LUCAS E BÁRBARA, através da empresa L&B PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA – CNPJ 41.374.853/0001-70, legítima representante da dupla conforme Contrato de Exclusividade Registrado em Cartório sob o nº 278417 datado de 22 de Abril de 2024 (Livro de Registro B 78 5º Ofício de Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas do Distrito Federal – DF), para realização de Show Musical durante o Evento da XV CAVALGADA na Sede do Município de Fruta de Leite-MG, entre os 13 a 16 de junho de 2024

CONSIDERANDO a necessidade de contratação de artista para realização de Show Musical em evento realizado por este Município na Praça Santa Izabel (XV CAVALGADA)

CONSIDERANDO que a Constituição Federal em seu artigo 37, inciso XXI dispõe expressamente que a licitação deve ser regra para a Administração Pública em quaisquer de seus níveis, no entanto, a escolha pela inexigibilidade de licitação é considerada exceção também encontrada formalmente em seu texto

CONSIDERANDO que a hipótese de inexigibilidade para contratação de Banda/Artista é a mais pacífica, desde que o escolhido, independentemente de estilo que, diga-se de passagem, é muito subjetivo, seja consagrado pelos críticos especializados e pelo gosto popular. A banda/Artista tem que ser conhecido, mas não precisa necessariamente ser excepcional. Com a grande extensão territorial e o regionalismo de cultura existente no Brasil, com o afluente regionalizado de tradições e de folclore, o conceito de consagração popular deve ser tomado de forma particularizada, isto é, um artista muito popular no Norte pode não ser conhecido no Sul, sendo, assim, na sua região a licitação é inexigível”. Acontece que a DUPLA LUCAS E BÁRBARA, em toda a Região Norte de Minas Gerais, no Estado de Goiás e no Distrito Federal é muito conhecida, realizando shows em diversos Municípios de vários estados da Federação, inclusive com apresentação em Rádios e Televisão. A citada Dupla goza de excelente conceito e aceitação popular, podendo inclusive ser determinada a dispensa do certame. Diante da realidade, a própria Lei de Licitação em seu art. 74, Inciso II (Lei 14.133/2021) se preocupou prevendo a contratação de artistas sem realização de certame licitatório, já que a contratação leva em conta a qualidade intelectual do prestador e, não o preço em si.

Segundo Marçal Justen Filho, “há casos em que a necessidade estatal se relaciona com o desempenho artístico propriamente dito. Não se tratará de selecionar o melhor para atribuir-lhe um destaque, mas de obter os préstimos de um artista para atender certa necessidade pública. Nesses casos, torna-se inviável a seleção através de licitação, eis que não haverá critério objetivo de julgamento. Será



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 01.612.483/0001-48
Av. Montes Claros, 900 – Centro – CEP: 39.558-000

impossível identificar um ângulo único e determinado para diferenciar as performances artísticas. Daí a caracterização da inviabilidade de competição.”(2012, p.435)

*CONSIDERANDO a disponibilidade da **DUPLA LUCAS E BÁRBARA** para realização do show musical no dia 14 de junho de 2024, às 22:00 horas, materializado através da proposta no Valor de R\$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais).*

CONSIDERANDO que a Dupla acima relatada está apta para a prestação dos serviços ora solicitados.

CONSIDERANDO que a realização de shows por esta Dupla musical é imprescindível para a realização do evento, devido ser uma Dupla renomada Regionalmente.

*CONSIDERANDO que restou provado através do Contrato de Exclusividade Registrado em Cartório sob o nº 278417 datado de 22 de Abril de 2024 (Livro de Registro B 78 5º Ofício de Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas do Distrito Federal – DF) que a empresa **L&B PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA – CNPJ 41.374.853/0001-70**, detém a exclusividade para representar a Dupla mencionada nos autos*

CONSIDERANDO o disposto no artigo 74 da lei 14.133/2021, onde diz: “É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição em especial nos casos de:

*II – Contratação de profissional do setor artístico, diretamente **ou por meio de empresário exclusivo**, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública*

RAZÃO DA ESCOLHA:

CONSIDERANDO que a empresa contratada demonstrou possuir através da apresentação de documentos a competência técnica necessária bem como a exclusividade para comercialização do show.

CONSIDERANDO que a escolha da Dupla sob análise, decorre da sua consagração perante a crítica especializada e principalmente a opinião pública.

CONSIDERANDO que a razão da escolha da Dupla, se deu em comemoração a festas já realizadas em outros entes da federação, fundamentalmente consagrada pela opinião pública e crítica especializada, sendo muito conhecida pelos shows que realiza, gozando de excelente conceito e aceitação popular, não paira nenhuma dúvida que a Dupla, possui reputação, experiência e conhecimento compatíveis com a dimensão do evento que se propõe a Administração Municipal realizar na Sede do Município.

CONSIDERANDO ainda que a Dupla é conhecida pelo o público do Município de Fruta de Leite, e reconhecida por sua capacidade em animar multidões, possuindo larga experiência na condução de shows artísticos musicais, sobretudo em praças públicas, onde sempre agrada o público ouvinte.

CONSIDERANDO que a empresa detentora da exclusividade da Dupla nos oferece a referência técnica necessária para a apresentação pretendida, o que, de forma geral, demonstra que está apta a realizar e executar a apresentação (show) pretendida pelo Município de forma integral, adequada e com a qualidade e resultado esperado, contemplando aos anseios dos munícipes e região circunvizinhas



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 01.612.483/0001-48
Av. Montes Claros, 900 – Centro – CEP: 39.558-000

JUSTIFICATIVA DOS PREÇOS:

A justificativa e razoabilidade do valor da contratação decorrente desta inexigibilidade de licitação fora aferida por meio da comparação da proposta apresentada com os preços praticados pela futura contratada junto a outros entes públicos e/ou privados, ou outros meios igualmente idôneos, sendo comprovados através de Notas Fiscais. Com efeito, a justificativa do preço aferida requereu a demonstração de equivalência do valor a ser cobrado da Administração com os valores praticados para outros entes da Federação. Diante disto, comprovou-se que a Empresa **L&B PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA – CNPJ 41.374.853/0001-70**, legítima detentora da exclusividade da Dupla, ofereceu um preço, adequado ao orçamento previsto para esta Administração, e, dentro de valores estabelecidos no mercado regional, para todos os efeitos legais. Note-se que, se faz ressaltar a evidência da razoabilidade dos preços a serem contratados, demonstrando ser esse valor razoável, ou seja, adequado, compatível e proporcional ao custo dos serviços que esta administração pretende contratar.

Vale ressaltar que a Comissão de Contratação observou que a empresa **L&B PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA – CNPJ 41.374.853/0001-70**, apresentou o Contrato de Exclusividade de representante da Dupla registrado em cartório, comprovando ter poderes para representar a citada Dupla

RESOLVE:

INEXIGIR a licitação para a contratação da **DUPLA LUCAS E BÁRBARA**, para realização do show musical no dia 14 de junho de 2024, às 22:00 horas, materializado através da proposta no Valor de **R\$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais)**, sendo em conformidade com a minuta de contrato em anexo, através da empresa **L&B PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA – CNPJ 41.374.853/0001-70**, legítima representante da Dupla mencionada nos autos

Fruta de Leite – MG, 29 de abril de 2024

Comissão de Contratação:

Liliane Silvana de Oliveira - Presidente – Matrícula 0351

Késia Santos Araújo – Membro – Matrícula 3411

Daiza Maria Batista – Membro – Matrícula 3071